



## MOÇAMBIQUE

### LEGISLAÇÃO

#### DECRETO N.º 58/2014

#### O NOVO REGIME TARIFÁRIO PARA AS ENERGIAS NOVAS E RENOVÁVEIS

Dada a necessidade de se definir um quadro regulador para as atividades de geração de energia eléctrica a partir de fontes de energia renováveis, o Conselho de Ministros aprovou, em 17 de Outubro de 2014, o Regulamento que Estabelece o Regime Tarifário para as Energias Novas e Renováveis (REFIT).

Este Regulamento veio definir o modelo tarifário para as energias novas e renováveis produzida por centrais de energia da biomassa, centrais eólicas, centrais hidroeléctricas e centrais solares.

Estão abrangidos por este diploma projetos de energia eléctrica com base em fontes renováveis, desenvolvidos por pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, que visam conectar-se à rede eléctrica nacional.

As tarifas a serem praticadas para a comercialização da electricidade aplicam-se a projectos com capacidade instalada inferior ou igual a 10MW, e variam consoante a capacidade instalada da central.

Notamos que as tarifas são válidas por um período de três anos, findo o qual, o Ministro da área de energia deve propor as alterações que considere necessárias (podendo também, previamente ao fim do período, propor alterações que se justifiquem).

Notamos ainda que somente são elegíveis ao REFIT os projetos que se situem num raio igual ou inferior a 10 km em relação ao ponto de conexão da rede eléctrica nacional na altura da celebração do contrato de compra e venda de energia.

O Regulamento prevê que a EDM é a entidade responsável pela compra da energia produzida pelos produtores independentes e que a avaliação dos projetos é feita pelo Comité dos Produtores Independentes de energia, tendo por base os parâmetros a serem definidos pela entidade competente no âmbito do programa REFIT.

O Regulamento estabelece também que a EDM é autorizada a transferir os custos de ligação à rede de transporte, associados aos projectos devidamente licenciados pela autoridade competente e elegíveis ao programa REFIT.

Os projetos abrangidos por este diploma sujeitam-se ao regime fiscal geral em vigor, podendo ser concedidos benefícios fiscais quando preencham os requisitos legais definidos.

17 de Outubro de  
2014

